



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 592/2024

SECRETARIA: Obras, trânsito e saneamento

OBJETO: Contratação de empresa para a execução da Obra de Restabelecimento da Ponte entre Cotiporã e Bento Gonçalves.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo estabelecer as normas e encargos que presidirão o desenvolvimento da execução do restabelecimento da ponte entre Cotiporã e Bento Gonçalves, sobre o rio das Antas, localizada na Estrada Bento Gonçalves, que liga a RS 431 com extensão total considerando as rampas de acesso é de 135,82m de extensão e 5,50m de largura totalizando 747m². Sendo que 552,20m² o reestabelecimento da pista de rodagem com intervenção em viga mista, 81,40m² de recapeamento sobre a pista remanescente e 113,30m². A construção será do tipo mista (Aço e Concreto).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Execução de serviço, materiais, mão de obra e projeto executivo do restabelecimento da ponte entre Cotiporã e Bento Gonçalves, sobre o rio das Antas	M ²	747,00	6.132,78	4.581.186,95

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4194/2023, caracterizando-se como comum, de acordo com justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias corridos, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa de forma integrada incluindo projeto básico e projeto executivo, obra e execução para o restabelecimento da ponte sobre o Rio das Antas, entre os municípios de Cotiporã e Bento Gonçalves, com extensão total considerando as rampas de acesso de 135,82m e 5,50m de largura totalizando 747m². Sendo que 552,20m² o reestabelecimento da pista de rodagem com intervenção em viga mista, 81,40m² de recapeamento sobre a pista remanescente e 113,30m² de recuperação das lajes de aproximação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de execução do Reestabelecimento da ponte entre Cotiporã e Bento Gonçalves sobre o Rio das Antas, são classificados como bem especial, nos moldes do que dispõe o art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.4. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

4.1.5.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: logo após a assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos de execução do trabalho:

Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 07 dias deverão ser desenvolvidos os projetos básicos (incluindo toda a documentação exigida no Memorial Descritivo), e enviado para análise da fiscalização. Após a aprovação do Projeto Básico deverão ser elaborados os Projetos Executivos num prazo máximo de 15 dias. Esses itens encontram-se englobados no grupo CM2 – Administração local, no cronograma.

Contudo, em função da urgência de que se trata a obra, a aprovação dos projetos não impede que a mobilização (CM1) e canteiro de obra (CM3) comecem a sua execução, a fim de dar mais celeridade ao processo.

5.1.3. Local da prestação de serviço:

Rio das Antas, Estrada Bento Gonçalves, ligação com a RS 431, no local proposto no projeto, com coordenadas conforme apresentado abaixo.



Coordenadas: Cotiporã: Lat.: 29°5'18.42"S e Long.: 51°38'17.40"O

A

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA tem prazo total de 120 dias, para a elaboração do projeto básico, projeto executivo e posterior execução da obra do restabelecimento da ponte.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e mão de obra intrínsecos para o correto desenvolvimento dos serviços.

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, a comprovação do recolhimento ou pagamento de todos os encargos, inclusive SEFIP.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto seguirá o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, A CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90(noveenta) dias contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6. O pagamento será efetuado após a aprovação do relatório entregue.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. O contrato será custeado pelo município de Cotiporã com recurso captado junto a Defesa Civil conforme Portaria nº 2.008 de 07 de junho de 2024 e publicado o DOU em 13 de junho de 2024.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

8.1. A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, em função da emergencialidade, tendo como base o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, conforme decretos a seguir:

- Portaria Federal nº 1.802 de 31 de maio de 2024;
- Decreto Estadual nº 57.626, de 21 de maio de 2024.;
- Decreto Municipal nº 4.344/24 de 02 de maio de 2024.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

e) Declaração de Idoneidade;

f) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % sobre o valor total da contratação.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.3) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;
- b) Prova de que a empresa tem o responsável técnico, com vínculo com a empresa, e que o mesmo possui registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;
- b.1) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- d.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a comprovação da experiência mínima de 1 OAE (Obra de Arte Especial) que envolva estruturas metálicas e de concreto.
- d.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.581.186,95 (Quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil e cento e oitenta e seis reais com noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

f

AMTV

7/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

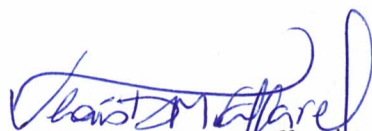
9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.192/23, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

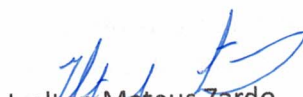
10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

2 – GABINETE
2 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
06 – SEGURANÇA PÚBLICA
06.182 – DEFESA CIVIL
06.182.0220 – PREVINE COTIPORÃ
06.182.0220.1074 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA DEFESA CIVIL
06.182.0220.1074.0000 – ZERADO
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
759 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS
1135 – DEFESACIVIL UNIÃO
12599 – 4.581.186,95

Cotiporã, 27 de junho de 2024.


Thaís De Marco Caffarel
Responsável Técnica


Jefferson Restelli Frizon
Responsável Técnico


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã